



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 045/2024/SEDUC
PROCESSO SEDUC-PRO-2024/80952

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO
GROSSO, MEDIANTE A SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE NOVA
LACERDA/MT.

O ESTADO DE MATO GROSSO, mediante a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO – SEDUC/MT, inscrita no MF/CNPJ 53.291.992/0001-10 e sediada em Cuiabá/MT, Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, Quadra 01, Lote 05, Setor A, CEP 78049-90, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Educação Srº ALAN RESENDE PORTO, brasileiro (a), inscrito no MF/CPF nº 012.524.051-11e no RG/CI nº 26741539, denominada CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA MT, inscrito no MF/CNPJ nº 01.614.519/0001-22 e sediado Avenida 16 de Julho, s/nº, Centro, no município de Nova Lacerda/MT, denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA, brasileiro (a), inscrito no MF/CPF nº 621.764.391-04 e no RG/CI nº 1033978-7, têm entre si justo e avençado o presente TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se os contratantes às normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel tem por objeto Cessão de uso de 02 (dois) ÔNIBUS ESCOLARES, de propriedade da CEDENTE, com as seguintes especificações:

ITEM 01:

Marca	VOLKSWAGEN			Estado físico	NOVO
Chassis	953AD6TF0SR011196			Ano/Modelo	2024/2025
Placa				Renavam	
NF	648805	Data	29/05/2024	Valor unitário	RS 557.100,00

SPI 6E39

ITEM 02:

Marca	VOLKSWAGEN			Estado físico	NOVO
Chassis	953AD6TF1RR069716			Ano/Modelo	2024/2024
Placa				Renavam	
NF	648806	Data	29/05/2024	Valor unitário	RS 557.100,00

SPI 6E49

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE

2.1. O presente Termo de Cessão de Uso tem por objetivo a cessão de uso de bens móveis integrante do patrimônio da Secretaria de Estado de Educação do Estado de Mato Grosso, qual terá destinação exclusiva ao transporte de alunos da rede estadual e municipal de ensino do Município Cessionário.

2.2. Os bens indicados na cláusula primeira serão utilizados segundo sua natureza, destinação e exclusivamente para atender as necessidades da referida instituição municipal, não sendo admitida, em qualquer circunstância, seu emprego para quaisquer outras finalidades.

UILSON JOSÉ DA SILVA
CPF: 621.764.391-04
RG: 1033978-7



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 05/07/2024 às 10:58:48.
Documento Nº: 18755881-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18755881-9853>



SEDUC/DC/2024/67198



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor total dos bens móveis, tipo ônibus escolares, objeto deste Termo, corresponde a **RS 1.114.200,00 (UM MILHÃO CENTO E CATORZE MIL E DUZENTOS REAIS)**

3.2. Os bens disponibilizados à municipalidade são **NOVOS**, cujos valores foram atribuídos em acordo com os respectivos contratos de aquisição.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E SANÇÕES

4.1. Os itens estão em estado de novos, no entanto, o **CEDENTE** não se responsabilizará por eventuais reparos que sejam necessários em razão do recebimento e transporte.

4.2. O **CEDENTE** se compromete a entregar ao **CESSIONÁRIO** os veículos descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** na data da assinatura do presente Termo.

4.3. Neste ato, o **CESSIONÁRIO** declara que os bens cedidos atendem às suas expectativas, necessidades e que ocasionais manutenções e consertos se realizarão às suas expensas.

4.4. O **CESSIONÁRIO** se compromete e declara, neste ato, que não poderá dispor, distribuir, ceder, alienar a terceiros ou praticar quaisquer atos que não aos definidos na **CLÁUSULA SEGUNDA**, “2.1”, deste termo.

4.5. A partir da tradição dos itens objeto, o **CESSIONÁRIO** se incumbirá pela guarda, conservação, eventuais consertos e reparos necessários à conservação dos bens enquanto estiverem sob sua posse, e, ao término da vigência deste termo, deverá devolvê-los ao **CEDENTE** nas condições funcionais e de conservação em que foram disponibilizados.

4.6. O **CESSIONÁRIO** se compromete a realizar a revisão necessária dos veículos, conforme prazo e quilometragem estipulados pela fabricante.

4.7. Permitir que o **CEDENTE**, através de seus representantes examinem e vistorie os veículos cedidos quando for solicitado

4.8. Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** fazer o pagamento dos Impostos de Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – Seguro DPVAT e Licenciamento dos Veículos, bem como fazer seguro aos veículos cedidos enquanto durar esta Cessão.

4.9. O **CESSIONÁRIO** é integralmente responsável pelos impactos ocasionados pela utilização dos bens cedidos, inclusive, responsabilizando-se por danos causados a terceiros, ainda que atendidas as recomendações do fabricante e normas de segurança, não sendo atribuível ao **CEDENTE**, em quaisquer ocorrências ou circunstâncias, responsabilidade ou corresponsabilidade por quaisquer danos diretos ou indiretos, acidentais por omissão ou comissão, danos emergentes causados ou quaisquer outros danos em razão da utilização dos bens cedidos ou que porventura vier a sofrer.

4.10. Na hipótese de perda, extravio, furto, roubo, danos ou quaisquer outros sinistros que impliquem na perda ou inutilização, total ou parcial, dos bens cedidos, O **CESSIONÁRIO** se comprometerá a ressarcir o **CEDENTE** no valor correspondente aos itens danificados, extraviados ou sinistrados, em espécie.

4.10.1. O **CEDENTE** poderá avaliar eventual substituição da indenização em espécie dos bens perdidos com a substituição por outros bens equivalentes, desde que equivalentes em características, condições funcionais e qualidade.

WILSON JOSE DA SILVA
SILVA:62175439104
Assinado eletronicamente
em 05/07/2024
às 10:58:48



Assinado com senha por ALAN RESENDE PORTO - SEC DE ESTADO / GS - 05/07/2024 às 10:58:48.
Documento Nº: 18755881-9853 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18755881-9853>



SEDUCDC202467198



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

4.11. Sob pena de rescisão deste instrumento e consequente retomada dos bens, o **CESSIONÁRIO** encaminhará semestralmente ao **CEDENTE**, as informações sobre a condição física, funcional e manutenções dos itens cedidos.

4.11.1. As informações mencionadas neste item deverão ser encaminhadas junto com na prestação de contas do transporte escolar, observando-se os prazos definidos em legislação própria.

4.11.2. O **CESSIONÁRIO** igualmente estará obrigado a prestar informações e esclarecimentos ao **CEDENTE** sempre que este entender necessário.

4.12. Ao término da vigência deste termo de cessão, o **CESSIONÁRIO** restituirá ao **CEDENTE** os itens objeto em local previamente indicado pelo órgão estadual, cujos custos de transporte, entrega e armazenamento serão custeados pelo **CESSIONÁRIO**.

4.12.1. Aplicar-se-á o item 4.12 desta cláusula na eventualidade do **CESSIONÁRIO** empregar os bens em uso diverso do objeto deste termo de cessão.

4.13. Em caso de devolução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, por qualquer motivo rescisório, o **CESSIONÁRIO** deverá devolver o bem mediante termo de devolução e entrega.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA DO BEM

5.1. A entrega efetiva dos bens ocorrerá apenas após a assinatura deste instrumento, a respectiva publicação no Diário Oficial do Estado, a assinatura de termo de responsabilidade de entrega e guarda dos bens pela autoridade municipal e prévio agendamento junto ao **CEDENTE**, cujas instruções serão transmitidas mediante correio eletrônico, terminal telefônico ou quaisquer outros meios telemáticos.

5.1.1. As despesas referentes à entrega dos bens, inclusive de armazenamento, transporte e outras que forem necessárias serão integralmente custeadas pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo terá vigência até o dia **31 de dezembro de 2028**, contado da publicação do extrato deste termo no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, antes do término de sua vigência, limitado ao teto quinquenal.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. Este termo se rescindirá:

7.1.1. Com o término de sua vigência e seu prazo não for aditivado em tempo hábil.

7.1.2. Na eventualidade de descumprimento das obrigações que foram atribuídas no âmbito da CLÁUSULA QUARTA ao **CESSIONÁRIO**.

7.1.3. Em eventual perda, extravio, dano, destruição ou inutilização dos bens cedidos enquanto estiverem sob a posse, uso, gozo e fruição pelo **CESSIONÁRIO**, hipótese na qual, não sendo oferecido pronto pagamento em espécie do valor equivalente aos bens deteriorados, sinistrados ou perdidos, conforme indicados neste instrumento, tampouco proposta de fornecimento de itens equivalentes, servirá este termo como título executivo extrajudicial.

LEI 024/2014
SILVA/02375429
104



SEDUC/MT/2024/67198



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

7.1.4. Quando desvirtuado o objeto da cessão ou não mais subsistirem as razões que justificarem a cessão dos bens.

7.1.5. Imediatamente em caso de calamidade pública, comoção interna ou quaisquer outros eventos, naturais ou não, em que a retomada e a utilização dos bens sejam imprescindíveis para contribuir na contenção, redução ou mitigação de danos no âmbito do Estado de Mato Grosso.

7.1.6. Por mútuo interesse dos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Eventuais dúvidas e/ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser solucionadas administrativamente, serão submetidas ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, estabelecendo-se, neste ato, a competência do foro da Capital.

Por estarem as partes ajustadas e acertadas quanto aos termos deste instrumento, subscrevem o presente na data abaixo.

Cuiabá/MT, de julho de 2024.

ALAN RESENDE PORTO
Secretário de Estado de Educação
CEDENTE

UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Data: 2024.07.23 15:48:53 -0400

UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de NOVA LACERDA /MT
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

2. Nome: _____
RG: _____
CPF: _____



SEDUCO C202467198



TERMO DE RESPONSABILIZAÇÃO E ENTREGA

Eu, Nildo Luiz, portador do RG nº 32310161, inscrito (a) no CPF sob o nº 602.991.426-04, com telefone nº (65) 99912-0192, representando neste ato o Município de Nova Lacerda, conforme documento anexo, declaro para os devidos fins que recebi da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso os veículos abaixo identificados (s), para o transporte escolar de estudantes:

Município beneficiado: Nova Lacerda		
Veículo(s): ônibus escolar	Quantidade: 2	Tipo(s): ORE 2
Finalidade do uso do(s) veículo(s): transporte escolar de estudantes		
Placa(s):	Chassi(s):	
SPI6F49	953AD6TF1RR069716	
SPI6E39	953AD6TF0SR011196	

Também declaro estar ciente que, a partir da data infra-assinada, a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso encaminhará o Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel para assinatura do Prefeito de Nova Lacerda, ora beneficiado.

Cuiabá, 23 de agosto de 2024.

Nildo Luiz

